
Aprova o Regulamento do Conselho
Universitário – CONSUN do Centro
Universitário Franciscano do Paraná.

O Presidente do Conselho Universitário –
CONSUN, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso I, artigo 13 do Estatuto, e em
cumprimento à deliberação do Colegiado em 26
de junho de 2006, constante do Parecer
CONSUN 2/2006 – Processo CONSUN 2/2006,
baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Universitário - CONSUN do Centro
Universitário Franciscano do Paraná, que segue em anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor

Anexo a Resolução CONSUN 2/2006

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1.º O Conselho Universitário - CONSUN, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Universidade, competente para definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados à luz da Missão e objetivos da Instituição, é constituído:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Pró-reitor acadêmico;
- III - Pró-reitor administrativo;
- IV - Secretário geral;
- V - Diretor Acadêmico;
- VI - Um representante dos coordenadores de cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII - Um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;
- VIII - Um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- IX - Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- X - Um representante do corpo discente;
- XI - Um representante da Mantenedora, designado pelo diretor-presidente;
- XII - Um representante da sociedade civil, designado pelo reitor; e
- XIII - Assessores *ad hoc* designados pelo reitor, com direito a voz e voto.

§ 1.º Os mandatos dos representantes descritos nos incisos VI e VII são de dois anos, dos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, de um ano, dos descritos no inciso XIII, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do Conselho Universitário julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 3.º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, é permitida até uma recondução.

§ 4.º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSUN, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUN

Art. 2.º Compete ao Conselho Superior de Administração Universitária:

- I - formular a política geral e estabelecer as diretrizes institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- II - aprovar, nos termos da legislação, o Regimento Geral, ouvido previamente o CONSEPE no que se contiver no âmbito de sua competência;
- III - regulamentar, através de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV - aprovar o planejamento geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela entidade mantenedora;
- V - deliberar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- VI - aprovar normas complementares à legislação sobre atividades relacionadas com a missão e fins do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- VII - deliberar sobre alterações no Estatuto e encaminhá-las à Mantenedora e ao órgão competente, previsto pela legislação vigente, para aprovação final;
- VIII - apurar responsabilidades dos componentes da administração, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste estatuto, do regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- IX - apreciar, por dois terços de seus membros, a reversão de veto do reitor;
- X - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, evocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XI - interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da entidade mantenedora.

§ 1.º Para as resoluções relativas ao disposto nos incisos V a VIII, X, XI e XII, será exigido quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

§ 2.º Para deliberar validamente sobre propostas de criação e incorporação de novas entidades ou câmpus, que envolvam aumento de despesas e responsabilidades, além dos limites das previsões orçamentárias normais, o Conselho Universitário necessita estudo e parecer favorável, de Comissão especialmente designada para tal, acerca da viabilidade das iniciativas propostas e de aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3.º A presidência do CONSUN é exercida pelo Reitor.

§ 1.º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do CONSUN, o Chanceler, o Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Reitor, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo no Conselho ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do CONSUN:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
 - l) dar posse aos membros do Colegiado;
 - m) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

- II. quanto aos processos:
 - a) distribuir processos às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;
 - b) deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.

- III. quanto às publicações:
 - a) baixar Comunicados, Editais e Resoluções;
 - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSUN
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5.º Os assuntos de competência do CONSUN são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento, por parte de qualquer órgão do Centro Universitário Franciscano do Paraná - UniFAE ou de qualquer membro da sua comunidade universitária, e termina com a deliberação do plenário e conseqüente publicação de resolução, quando for o caso.

§ 1.º Os requerimentos ao CONSUN são dirigidos ao seu Presidente e protocolizados na Secretaria-Geral.

§ 2.º A Secretaria-Geral autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Art. 6.º Recebido o processo, o Presidente do CONSUN decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSUN devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria-Geral.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria-Geral, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Art. 7.º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Relator, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria-Geral, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Art. 8.º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria-Geral para elaboração da pauta.

SEÇÃO II

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 9.º O CONSUN funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante Edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria-Geral para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 10 É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSUN, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 11 O CONSUN funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos, excetuado o previsto nos incisos V a VIII, X, XI e XII do artigo 2.º deste regulamento, que exigem 2/3 (dois terços) de quórum para aprovação.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quórum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Art. 12 Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 13 De cada sessão do CONSUN lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais conselheiros.

§ 1.º As reuniões do CONSUN são secretariadas pelo Secretário-Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CONSUN, após sua aprovação, são arquivadas na Secretaria-Geral, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Art. 14 O Reitor pode vetar a deliberação do CONSUN até 10 dias corridos após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1.º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias contados da reunião originária, conhecer as razões do veto.

§ 2.º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4.º O recurso *ex officio* do Reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CONSUN.

Art. 15 As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 De ato ou deliberação do CONSUN, cabe pedido de reconsideração ou recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o órgão federal competente.

ART. 17 Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Reitor, o que deverá ser referendado pelo CONSUN no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSUN, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.